



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE
NÚMERO 479, DE 20-02-2009, FOI ALTERADA ATRAVÉS DA
LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 553, DE 12-09-2011; PORÉM,
REVOGADA ATRAVÉS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
DE NÚMERO 675, DE 04-08-2015.***

Antônio Milanesi
APROVADO
Sala das Sessões 16/02/2009



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Institui a verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas pelo vereador no desempenho da atividade parlamentar.

Parágrafo Único - A verba de natureza indenizatória será regulamentada através de resolução do Poder Legislativo Municipal, mediante solicitação de ressarcimento, nos termos de sua regulamentação.

Artigo 2º - Aos parlamentares municipais só serão devidos os valores referentes a diária, quando em viagens fora da área de abrangência da região da grande Cáceres, Vale do Cabaçal, Vale do Guaporé e da circunscrição do município, por não fazer parte da região delimitada pela verba de natureza indenizatória.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 20 de fevereiro de 2009.

Antônio Milanesi
PREFEITO MUNICIPAL

